



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 001/2026 - PMBF

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN

OBJETO: PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado a título de comissão.

DO OBJETO

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

DA HABILITAÇÃO

DOS RECURSOS

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Baía Formosa/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o presente **CREDCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

nº 722/2023 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em atuar como leiloeiro oficial nos editais de alienação de bens móveis da Prefeitura Municipal de BAÍA FORMOSA/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.5.2. física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas e encaminharão, **exclusivamente**, por meio do Portal de Compras Públicas os documentos abaixo:

- 3.1.1. Solicitação de credenciamento, conforme Anexo III;
- 3.1.2. Termo de Compromisso, conforme modelo Anexo IV;
- 3.1.3. Declaração de infraestrutura, conforme modelo Anexo V;
- 3.1.4. Todas as demais documentações de habilitação constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3.2. O recebimento dos documentos de habilitação do presente credenciamento será plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir do dia 19/05/2026, enquanto perdurar o interesse do Município, sendo permitido o cadastramento a qualquer interessado que cumpra as exigências deste Edital.

3.3. O Leiloeiro habilitado permanecerá credenciado pelo período de 12 (doze) meses.

3.4. Uma vez deferido o Credenciamento, o Município firmará com o credenciado o Termo de Contrato.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5.1. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- 3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. A habilitação será verificada através do Portal de Compras Públicas em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5 – DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do Portal de Compras Públicas.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de BAÍA FORMOSA/RN.

6 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.4. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.5.3. apresentar informações, documentos, registros, relatórios, imagens, divulgações ou prestações de contas em desconformidade com a realidade dos atos praticados no procedimento de leilão;

6.1.6. atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação ou do contrato decorrente do credenciamento.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato decorrente do credenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do Portal de Compras Públicas.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através do Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA CREDENCIADOS

- 8.1 Após a análise documental, será divulgado a relação geral dos credenciados.
- 8.2 O critério de definição da ordem de convocação dos leiloeiros habilitados dar-se-á por meio de sorteio.
- 8.3 O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte/FEMURN.
- 8.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte/FEMURN.

9- DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será iniciada a partir de sua assinatura e término no ato do acerto de contas finais, através da prestação de contas do Leiloeiro à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do Leilão.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Exceto os custos para publicações, a contratação será realizada sem dispêndio para a Prefeitura Municipal de BAÍA FORMOSA/RN, porquanto o profissional selecionado será remunerado mediante o pagamento de 5% incidente sobre o bem leiloadado, pago pelos arrematantes, nos termos do parágrafo único, artigo 24 do Decreto 21.981/1932.

11 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS LEILOEIROS

11.1 A definição da ordem de convocação dos Leiloeiros Oficiais credenciados será realizada mediante sorteio público, em sessão pública gravada, previamente agendada e publicada, a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizada na Rua Adauto Dornelas Câmara, nº 165, Centro.

11.2 Após 15 (quinze) dias da publicação do presente credenciamento no Portal de Compras Públicas, e havendo mais de um Leiloeiro Oficial credenciado, será realizado o primeiro sorteio público para definição da ordem inicial de convocação dos credenciados, conforme procedimento previsto neste edital.

11.3 Todos os Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados serão convocados para participar, nas dependências da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, na presença dos membros da Comissão Permanente de Contratações, de reunião em que será definida, por sorteio, a ordem inicial de convocação dos credenciados, formando-se o respectivo rol para fins de rodízio.

11.4 A convocação será realizada por e-mail, remetidos com no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio.

11.5 Será comunicada previamente a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

11.6 Cada sorteio será realizado, independentemente do número de Leiloeiros Públicos Oficiais presentes, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:

11.7 Serão dispostas na urna tantas cédulas quantas forem os credenciados habilitados, cada qual com a indicação do nome dos Leiloeiros Públicos Oficiais em disputa;

11.7.1 A Comissão procederá ao sorteio, retirando da urna os nomes dos Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados, sucessivamente, para formação da ordem inicial de convocação;

11.7.2 Após o sorteio, a Comissão publicará o resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte/FEMURN, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN e/ou no sistema eletrônico utilizado para o credenciamento, contendo o rol dos credenciados na ordem de convocação definida.

11.8 O Leiloeiro Público Oficial ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

11.9 Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio;

11.10 O resultado do sorteio será comunicado na própria reunião.

11.11 O Leiloeiro Público Oficial convocado que não aceitar a execução do leilão, não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, perder as condições de habilitação, estiver impedido de contratar ou apresentar justificativa aceita pela Administração para não assumir a demanda, perderá a vez no rodízio, hipótese em que será convocado o próximo credenciado, observada a ordem definida no sorteio, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, quando cabível.

11.12 O Leiloeiro Público Oficial sorteado será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por e-mail, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias do recebimento do comunicado do resultado do sorteio.

11.13 O presente credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo de vigência do edital, sendo admitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste instrumento. Os Leiloeiros Oficiais que tiverem o credenciamento deferido após a realização do sorteio inicial serão inseridos ao final da lista de convocação vigente, observada a ordem cronológica de deferimento dos respectivos credenciamentos, passando a integrar o sistema de rodízio para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

futuras convocações.

11.14 Esgotada a lista de credenciados, a ordem de convocação será reiniciada, observando-se a sequência definida no sorteio inicial e as inclusões posteriores realizadas ao final da lista, enquanto vigente o edital de credenciamento e persistir o interesse da Administração.

12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

profissional que estiver irregular.

12.9 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

12.10 O descredenciamento será formalizado mediante termo de rescisão.

13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 O presente edital terá prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

13.2 O edital poderá ser extinto a qualquer momento, conforme hipóteses previstas do art. 22 do Decreto 11.878/2024.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico <https://pmbaiaformosarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/licitacao?modalidades=&certames=&situacoes=>

14.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.5.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.5.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.5.3 ANEXO III – Solicitação de Credenciamento

14.5.4 ANEXO IV – Termo de Compromisso

14.5.5 ANEXO V – Declaração de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Procedimento de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou empresa individual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, para preparar, organizar e conduzir leilões para venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao município de Baía Formosa/RN, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor total
001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL	Todos que cumprirem os requisitos durante a vigência do edital.	Serv.	5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados a título de comissão a ser pago pelos arrematantes.

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do momento da convocação do Leiloeiro para organização do Leilão, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. A contratação abrange 01 (um) leilão e suas fases. Caso surjam demandas de novos leilões durante a vigência contratual, não será reservado ao leiloeiro o direito de execução de mais de um leilão simultaneamente, exceto se a lista de credenciados já tiver rodado em sua totalidade e o atual contratado esteja ocupando a primeira posição da fila.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025/2026, pois não se enquadra em contrato de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

2.3. O credenciamento objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no art. 31, §1º da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. O credenciamento de leiloeiros possibilitará a realização de leilões eletrônicos para venda de bens móveis inservíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos para que o leiloeiro oficial possa executar os serviços necessários para a realização do leilão são:

4.1.1. O leiloeiro deverá dispor de estrutura para a realização dos leilões de forma eletrônica, com sistema audiovisual que possibilite a visualização das imagens dos bens, a descrição dos lotes e os respectivos lances recebidos por todos os participantes do evento, devendo ainda contar com equipe qualificada para secretariar o leilão e atender os interessados e arrematantes, orientando-os quanto aos procedimentos de cadastro, lances, pagamentos, emissão de documentos e demais atos necessários à regular conclusão do leilão.

4.1.2. Todos os custos dos procedimentos relativos ao leilão são de inteira responsabilidade do leiloeiro, tanto da sua divulgação, quanto do seu resultado. Em hipótese alguma será atribuído qualquer custo para a contratante com procedimentos relativos ao leilão.

4.1.2.1. Os custos de publicidade legal, como Diário Oficial da União e jornal de grande circulação, serão de responsabilidade da contratante.

4.1.3. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

4.1.4. O leiloeiro oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para a realização do leilão dos bens, permitindo recebimento de lances via WEB, devendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

registro de lances on-line se dar mediante processos de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.

4.1.5. A contratação de leiloeiro não tem caráter obrigatório e previsível, dependerá da demanda de realização de leilões pelo órgão.

4.1.5.1. Ao surgir a demanda de realização de leilão, o leiloeiro da vez será contratado pela administração para assinatura do termo de contrato e organização do leilão, conforme definido pela contratante.

4.1.5.2. No caso do leiloeiro contratado possuir alguma impossibilidade na contratação, será convocado o próximo da lista e, assim, sucessivamente.

4.1.5.3. O leiloeiro que, porventura, não efetivar a contratação quando convocado, ocupará a última posição da fila, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.1.6. A definição das características do leilão, a composição dos lotes, a fixação dos valores mínimos, a autorização para alienação e a aprovação do edital específico de cada leilão serão de responsabilidade da Administração Municipal, por meio de seus setores competentes, comissão designada ou autoridade competente.

4.1.6.1. A avaliação dos bens a serem alienados será de responsabilidade da Administração Municipal, por meio de comissão, servidor ou setor competente formalmente designado, cabendo ao Leiloeiro Oficial atuar em caráter auxiliar, quando solicitado.

4.1.6.2. O Leiloeiro Oficial poderá ser instado a apresentar manifestação técnica, estimativa de mercado, relatório de atratividade, sugestão de composição de lotes, registros fotográficos, descrição comercial dos bens e indicação de estratégias de divulgação, com vistas à obtenção da maior vantajosidade na alienação.

4.1.6.3. A manifestação do Leiloeiro Oficial terá natureza meramente auxiliar e opinativa, não substituindo o laudo de avaliação, a autorização legal, a decisão administrativa nem a definição do valor mínimo de alienação pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 - CENTRO - BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

4.1.6.4. O Leiloeiro Oficial não poderá alterar valores mínimos, descrições, condições de venda ou composição de lotes sem autorização expressa da Administração.

4.1.7. O leiloeiro deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência, sem ônus adicional para a contratante.

4.1.8. Caberá ao leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos que possam vir a ser solicitados pela contratante.

4.1.9. O leiloeiro deverá utilizar como lance mínimo o valor atribuído pela contratante.

4.1.10. Deverão ser leiloados os lotes/itens conforme organizados pela contratante, não havendo possibilidade de venda isolada de bens que componham os lotes/itens, devendo ser respeitado o lance mínimo e o intervalo mínimo de lance definidos pela contratante.

4.1.11. O leiloeiro contratado deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado e apresentação da documentação necessária para fins de retirada dos bens junto à contratante.

4.1.12. É de responsabilidade do Leiloeiro Oficial orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento do valor da arrematação diretamente à conta oficial do Município, por meio de guia, boleto, depósito, transferência bancária ou outro meio formal definido pela Administração, bem como realizar a cobrança da comissão legal de 5% que lhe é devida pelo arrematante, observadas as condições estabelecidas no edital específico do leilão.

4.1.13. Após o término da fase de lances o leiloeiro deverá enviar à contratante o "termo de arrematação", contendo o valor e os dados do arrematante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.1.14. Os leiloeiros credenciados para firmar contrato com a Prefeitura de Baía



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 - CENTRO - BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

Formosa serão definidos mediante **sorteio**.

4.1.15. Fica vedada a participação, como arrematante, direta ou indiretamente, nos lotes conduzidos pelo Leiloeiro Oficial responsável, de seus empregados, prepostos, auxiliares, sócios, administradores, representantes, cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.16. A vedação também se aplica a pessoas físicas ou jurídicas que atuem em conluio, intermediação, representação, combinação prévia ou qualquer forma de participação indireta destinada a burlar a impessoalidade, a moralidade, a isonomia e a lisura do procedimento de alienação.

4.1.17. Identificada a participação vedada, a Administração poderá anular a arrematação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do Leiloeiro Oficial, do arrematante e de terceiros envolvidos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.2. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Prefeitura de Baía Formosa, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 - CENTRO - BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.1.3. A alienação será somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.

5.1.4. Em todos os eventos, o contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a alienação, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.1.5. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e no contrato de prestação de serviços, o contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

5.1.6. Para a realização dos leilões, deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

5.1.7. A critério da contratante, as avaliações dos bens móveis poderão ser revistas a qualquer momento.

5.1.8. O leilão será considerado deserto quando não houver interessados ou lances registrados para determinado bem ou lote, e fracassado quando, embora existam interessados, não houver lance igual ou superior ao valor mínimo de avaliação estabelecido pela Administração.

5.1.9. Na hipótese de leilão deserto ou fracassado, a Administração poderá, mediante justificativa da autoridade competente e observadas as normas aplicáveis à alienação de bens públicos, autorizar a realização de nova sessão de leilão, com manutenção ou revisão dos valores mínimos, conforme o estado de conservação dos bens, avaliação técnica disponível, interesse público e conveniência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

5.1.10. A eventual redução do valor mínimo para nova tentativa de alienação dependerá de prévia autorização da Administração, mediante justificativa técnica e/ou administrativa, não cabendo ao Leiloeiro Oficial reduzir valores, alterar lotes ou modificar condições de alienação sem autorização expressa do Município.

5.1.11. A realização de segundo leilão, nova praça ou nova sessão poderá ser atribuída ao mesmo Leiloeiro Oficial inicialmente convocado, quando se tratar de continuidade do mesmo procedimento de alienação, desde que autorizado pela Administração e observado o interesse público.

5.1.12. Não haverá pagamento, ressarcimento ou indenização pelo Município ao Leiloeiro Oficial em razão de leilão deserto, fracassado, anulado, revogado ou sem arrematação, inclusive quanto a despesas de divulgação, publicidade, operacionalização, plataforma eletrônica, deslocamento ou demais custos assumidos para a execução dos serviços, salvo se houver previsão expressa e específica em instrumento próprio aprovado previamente pela Administração.

5.1.13. A execução dos serviços será iniciada com a formalização do contrato.

5.1.14. Não será admitida qualquer cobrança adicional pelo leiloeiro além da taxa de comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem(ns) arrematado(s).

5.1.14.1. Não cabe à Prefeitura de Baía Formosa qualquer responsabilidade pela cobrança dos valores devidos pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebimento.

5.1.15. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em Legislação vigente.

5.1.16. Somente poderão participar deste certame os leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932 em seu artigo 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: sítio eletrônico do leiloeiro contratado, com estrutura para organizar e receber os lances dos interessados.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de acordo com o período de publicação constante em edital, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis de divulgação.

5.4. Vistoria dos bens: a organização e visitação dos lotes/itens será coordenada pela contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. Definição dos lotes/itens pela administração, contendo: descrição dos bens e valores

5.5.2. Convocar o Leiloeiro Oficial que esteja na vez na lista de credenciados e verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.5.3. Formalizar o termo de contrato e disponibilizar o edital para divulgação em sítio eletrônico.

5.5.4. Após cumpridas todas as fases, será procedido o encerramento do leilão e extinto o contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Plataforma eletrônica para divulgação de edital, organização do leilão, cadastramento de interessados e etapa de lances.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 - CENTRO - BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

eventuais.

- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A Prefeitura de Baía Formosa/RN não fará nenhum tipo de pagamento ao leiloeiro.
- 7.2. O arrematante será o responsável por arcar com o comissionamento de 5% (cinco por cento) do valor arrematado, sendo o pagamento realizado diretamente ao leiloeiro oficial (previsão legal – Decreto 21.981/32, Art.24, § Único)
- 7.3. O pagamento dos lotes/itens à Prefeitura de Baía Formosa se dará por meio de alguma das hipóteses previstas no artigo 26 do Decreto 11.461, de 31 de março de 2023, a ser definida em Edital e seus anexos nas futuras alienações.

Do recolhimento da receita pública e da comissão do leiloeiro

- 7.4. O valor correspondente à arrematação do bem ou lote constitui receita pública municipal e deverá ser recolhido diretamente pelo arrematante em conta bancária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 - CENTRO - BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

oficial indicada pelo Município de Baía Formosa/RN, por meio de guia, boleto, depósito, transferência bancária ou outro meio formal definido pela Administração no edital específico do leilão.

- 7.5. A comissão do Leiloeiro Oficial, fixada em 5% sobre o valor do bem ou lote arrematado, será paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, não integrando o valor da arrematação devido ao Município e não constituindo despesa pública municipal.
- 7.6. O pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro deverá observar os prazos, formas e condições estabelecidos no edital específico de cada leilão, sendo vedada a entrega do bem ao arrematante antes da comprovação integral do pagamento do preço público devido ao Município e da comissão legal do Leiloeiro.
- 7.7. Excepcionalmente, caso o valor da arrematação seja recebido pelo Leiloeiro Oficial, este deverá repassá-lo integralmente à conta oficial do Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do efetivo recebimento, vedada qualquer retenção, compensação ou desconto, inclusive a título de comissão, despesas operacionais, publicidade, taxas de plataforma ou outros custos.
- 7.8. O descumprimento do prazo de repasse dos valores arrecadados sujeitará o Leiloeiro Oficial às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando cabível.

Prazo de pagamento

- 7.9. O prazo de pagamento dos lotes/itens pelo arrematante será o definido em edital.

Forma de pagamento

7.10 O pagamento será realizado por meio de guia, boleto, depósito, transferência bancária ou outro meio formal definido no edital específico do leilão.

7.11 Será considerada como data de pagamento aquela constante da confirmação bancária, da compensação da guia/boleto ou da verificação do crédito na conta oficial da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, conforme o meio de pagamento utilizado.

7.11.1 O pagamento somente será considerado confirmado após o envio do comprovante e/ou a verificação do valor na conta oficial da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN.

7.12 No caso de alienação formalizada com contrapartida não financeira, quando legalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

admitida e prevista no edital específico do leilão, a baixa da obrigação ocorrerá mediante entrega do bem ou material permutável, conforme condições definidas pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de credenciamento.

8.1.1. Só poderão ser contratados leiloeiros previamente credenciados.

8.1.2. O cadastro de leiloeiros será permanentemente permitido até o final da vigência do edital.

8.2. O simples credenciamento não gera direito à contratação.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física:

8.4.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Cópia do cartão do CPF ou seu comprovante de inscrição, emitido através do sítio da Receita Federal do Brasil;

8.4.3. Cópia autenticada do comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias;

8.4.4. Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

8.5. Pessoa Jurídica:

8.5.1. Comprovação de matrícula/registro como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, ou perante a Junta Comercial da unidade federativa competente, nos termos da legislação aplicável à profissão de leiloeiro oficial;

8.5.2. Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria, se for o caso, devidamente registrada em Cartório;

8.5.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.6. Além dos documentos acima, deverão ainda, enviar as seguintes declarações:

8.6.1. declaração de solicitação de credenciamento;

8.6.2. termo de compromisso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

- 8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando aplicável;
- 8.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.17. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Rio Grande do Norte.
- 8.18. Atestado de capacidade técnica que comprove a realização de leilões sob a forma eletrônica.
- 8.18.1. O atestado de capacidade técnica poderá ser substituído por relatório de realização e encerramento de leilão sob a forma eletrônica e disponibilizado pelo próprio leiloeiro.

- 8.19. Declaração de que possui estrutura eletrônica para realização de leilões.

9. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do leiloeiro, paga exclusivamente pelo arrematante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

- 9.2. Conforme §1º, do art. 6º, do Decreto 11.461/2024, fica estipulado o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado a ser pago pelo arrematante como comissão ao leiloeiro.

10. DAS ASSINATURAS

- 10.1. Declaramos que o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Em tempo, certifico que o documento traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e atesto a veracidade das informações relativas à necessidade, finalidade e estimativa dos serviços requeridos.

Leonaldo Pereira do Nascimento
Presidente da Comissão de Avaliação

- 1.1. Declaro que estou de acordo com todas as informações prestadas na declaração e assinatura acima, ao tempo em que APROVO o presente Termo de Referência.

Edson Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração

- 1.2. Declaramos finalizado o presente termo em 18 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN,
POR INTERMÉDIO DO (A)

.....

A Prefeitura de BAÍA FORMOSA/RN por intermédio da Secretária Municipal de Administração, com sede na Rua Adauto Dornelas Câmara, nº 165, Centro, na cidade de BAÍA FORMOSA/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.161.341-0000/50, neste ato representado pela Prefeita Camila Veras de Melo, brasileira, titular do RG nº 072.067.834-06, residente e domiciliada na rua avenida costeira, s/n , Baia Formosa/RN – CEP 59.194-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) LEILOEIRO(a), inscrito(a) no CNPJ/MF/CPF sob o nº, sediado(a) na, em, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de leiloeiro Oficial para preparar, organizar e conduzir leilões para venda de bens móveis inservíveis pertencentes a Prefeitura Municipal de BAÍA FORMOSA/RN e sob, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial	Sv	01	5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados a serem pagos pelos arrematantes

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será iniciado a partir de sua assinatura e término no ato do acerto de contas finais, através da prestação de contas do Leiloeiro à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do Leilão.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 21.981/1932, arcada pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. A Prefeitura de BAÍA FORMOSA/RN não fará nenhum tipo de pagamento ao contratado. O arrematante fará o pagamento diretamente ao Leiloeiro Oficial da Comissão do Leiloeiro (previsão legal – Decreto 21.981/32, Art.24, § Único).

6.1.1. é de responsabilidade do leiloeiro a realização da cobrança da comissão junto aos arrematantes.

6.2. O pagamento do leiloeiro a Prefeitura Municipal de BAÍA FORMOSA/RN, se dará mediante hipóteses previstas artigo 26 do Decreto 11.461, de 31 de março de 2023, a ser definida em Edital e seus anexos nas futuras alienações.

6.3. O valor da arrematação constitui receita pública municipal e deverá ser recolhido diretamente à conta oficial indicada pelo Município. Caso, excepcionalmente, o valor seja recebido pelo CONTRATADO, este deverá repassá-lo integralmente ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, vedada qualquer retenção, compensação ou desconto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Não há previsão de reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para o credenciamento;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.15. O CONTRATADO deverá observar as regras de vedação de participação de pessoas vinculadas ao Leiloeiro Oficial como arrematantes, bem como impedir, comunicar e colaborar com a apuração de qualquer tentativa de participação direta ou indireta de empregados, prepostos, auxiliares, sócios, administradores, representantes, cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau nos lotes sob sua responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.6. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do leiloeiro, paga exclusivamente pelo arrematante.

13.7. Conforme §1º, do art. 6º, do Decreto 11.461/2024, fica estipulado o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado a ser pago pelo arrematante como comissão ao leiloeiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.161.341/0001-50
RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165 – CENTRO – BAÍA FORMOSA/RN
E-mail: comprasbaiaformosa@gmail.com

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Canguaretama/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Leiloeiro

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a) _____, leiloeiro(a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial de _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____ e-mail _____ doravante denominado(a) LEILOEIRO(a), DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar junto a Prefeitura Municipal de BAÍA FORMOSA/RN, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº XXX/2026, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declara, ainda, que possui experiência profissional para conduzir leilão de bens. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Cidade de _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Leiloeiro(a): _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

O(a) Senhor(a) _____, (qualificação),
(leiloeiro(a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial de _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____,

selecionado para a formação de CREDENCIAMENTO, doravante denominado LEILOEIRO(a), firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro(a) assume o compromisso de atuar nos leilões de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de BAÍA FORMOSA/RN para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: Para execução dos leilões, o Leiloeiro(a) Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 3ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 4ª: O Leiloeiro(a) declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro(a) declara que não possui cargo ou função da Prefeitura Municipal de BAÍA FORMOSA/RN, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 6ª: O Leiloeiro(a) promete vender os bens para os interessados que apresentarem o maior lance.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 8ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 9: O Leiloeiro(a) não receberá qualquer tipo de pagamento além da taxa de comissão de 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados, não cabendo à contratante qualquer ônus na contratação.

CLÁUSULA 10: O Leiloeiro(a) receberá, diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 11: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa.

CLÁUSULA 12: A Prefeitura Municipal de BAÍA FORMOSA/RN poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cidade de _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Leiloeiro(a): _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, leiloeiro(a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial de _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com _____ endereço _____ profissional _____ na rua/avenida _____, considerando o seu credenciamento para atuar nos leilões da Prefeitura Municipal de BAÍA FORMOSA/RN, doravante designado LEILOEIRO(a), declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui condições de oferecer, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilões pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
- b) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
- c) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cidade de _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Leiloeiro(a): _____

Registro na Junta Comercial nº: _____